PROC. 116/93
FOLHA 002

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 394 /GP/93 DE 30 DE MARÇO DE 1993.

Senhor Presidente,

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 424 de 30 de março de 1993, que Autoriza o Poder Executivo a Compor Amigavelmente com a Companhia de Armazéns Gerais de Rondônia - CAGERO.

No ensejo externamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
AURO VIEIRA COELHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 31/03/93
HORAS: 7:20
CH

PROC. 116/93
FOLHA 003

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 438 DE 30 DE MARÇO DE 1.993.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERVIÇO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 31/03/93
HORAS: 7:50
CHEFE

Exmo.Sr. Presidente,

Exmcs.Srs. Vereadores :

Estamos encaminhando o anexo Projeto de Lei nº 444/93 que solicita desta Casa Legislativa, autorização para o Poder Executivo Municipal compor acordo amigavel com a Companhia de Armazéns Gerais de Rondônia - CAGERO, nos autos de nº6.737/91 de Ação de Manutenção de Posse, ajuizada pela mesma contra o Município de Ouro Preto do Oeste, no Juízo e Comarca local.

O Executivo Municipal já solicitou desta Casa, através do Projeto de Lei nº411/92 a mesma autorização, que foi reprovado em sessão ordinária do dia 19/10/92, porém, dado a necessidade de se resolver aquela questão judicial sem maiores ônus para o município, já que as probalidades de se perder a ação é quase 100% desfavorável ao Município, é que reitera o presente pedido.

A área em litígio naqueles autos, desde 1977 pertence por Lei a CIBRAZEM e se encontra em comodatado à CAGERO desde 1.991. Em 1992, por ordem da prefeita municipal, a referida área foi piquetiada e demarcada em lotes, em flagrante ato de esbulho, caracterizando desta forma, os motivos ensejadores da ação de manutenção de posse contra si proposta.

Persistir na continuidade da ação,certamenta implicará na procedência da mesma e na condenação do erário público no pagamento das verbas honorárias e no resarcimento das despesas efetuadas pelo autor.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROC. 116/93
FOLH. 004

MENSAGEM Nº 438

Assim, com o propósito de evitar maiores danos ao Executivo Municipal, é que se insiste na aprovação do presente Projeto de Lei. Confiantes de que V.Exa.,analisando com a costumeira atenção a importância e a necessidade de tal autorização, votarão favorável ao Projeto.

PALÁCIO DOS PIONEIROS

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 31/03/93
HORA: 7h20

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Unan.
Em: 12 / 04 / 93.

PROC. 116/93
FOLHA 005

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 444 DE 30 DE MARÇO DE 1993.

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 Unan.
Em: 19 / 04 / 93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPOR AMIGAVELMENTE COM A COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS DE RONDÔNIA - CAGERO."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a compor amigavelmente com a Companhia de Armazéns Gerais de Rondônia - CAGERO, nos Autos de nº 6.737/91 de Ação de Manutenção de Posse, que tramita no Juízo de Direito da Comarca de Ouro Preto do Oeste.

§ 1º) A composição de que trata o artigo, versará na desistência, pelas partes do processo de Ação de Manutenção de Posse.

§ 2º) Ao Município de Ouro Preto do Oeste, não serão devidos honorários advocatícios.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 31 / 03 / 93
HORAS: 7:20
CHEFE

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
31/03/93 | Nº 116/93
RESPONSAVEL

PROC. 116/93
FOLHA 006

Ao Exmº. Sr.

Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Segue o presente processo para providências.

Em, 31-03-93.

Maria Teixeira de O. Coelho
Serviços de Protocolo
Port. n.º 015 | CMOPO | RO | 93

Ao assessor jurídico
para dar parecer.

31/03/93

Arno Vieira Coelho
Presidente / CMOPO

À Seção Legislativa
Enviar prof. para o plenário para
conhecimento.-
Em, 31-03-93.-
José Martins dos Anjos
Assessor - Jurídico.-

Ao Plenário,
Segue o presente, para conhecimento.

Em, 01.04.93

À Seção Legislativa,
Segue o presente para providências
cabíveis.

Em, 06/04/93.

João Nogueira do Nascimento
Vereador - P.S.D.B.

PROC. 116/93
FOLHA 007

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 444 DE 30 DE MARÇO/93 .

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPOR AMIGAVELMENTE COM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS ' GERAIS DE RONDÔNIA - CAGERO".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

O Projeto é constitucional, encontra-se ' amparo legal na Lei Orgânica Municipal.

CAGERO entrou com ação contra o Município em 1.991, hoje as partes acham viável a desistência da ação.

O Projeto está em ordem e pode ser analisado pela Comissão de Justiça e Redação.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria jurídica, 06 de abril' de 1.993.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO.

PROJ. 116/93
FOLH. 007



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 444 DE 30 DE MARÇO/93 .

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPOR AMIGAVELMENTE COM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS DE RONDÔNIA - CAGERO".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

O Projeto é constitucional, encontra-se amparo legal na Lei Orgânica Municipal.

CAGERO entrou com ação contra o Município em 1.991, hoje as partes acham viável a desistência da ação.

O Projeto está em ordem e pode ser analisado pela Comissão de Justiça e Redação.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria jurídica, 06 de abril de 1.993.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO.

PRO 116/93
FOLH 008

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 444 DE 30 DE MARÇO /93.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPOR AMIGAVELMENTE COM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS DE RONDÔNIA - CAGERO".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto é constitucional, a desistência da ação não trará ônus ao Município.

É legal o pedido, por estas razões, somos favoráveis a sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 06 de abril de 93.

RONILTON RODERIGUES REIS
RELATOR.

PROC. 116/93
FOLHA 028

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 444 DE 30 DE MARÇO /93.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPOR AMIGAVELMENTE COM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS DE RONDÔNIA - CAGERO".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto é constitucional, a demistência da ação não trará ônus ao Município.

É legal o pedido, por estas razões, somos favoráveis a sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 06 de abril de 93.

RONILTON RODERIGUES REIS
RELATOR.

PROT. 116/93
FLS. 008

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 444 DE 30 DE MARÇO /93.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPOR AMIGAVELMENTE COM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS DE RONDÔNIA - CAGERO".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto é constitucional, a desistência da ação não trará ônus ao Município.

É legal o pedido, por estas razões, somos favoráveis a sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 06 de abril de 93.

RONILTON RODERIGUES REIS
RELATOR.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 / numer
12 / 04 / 93

PROT. 116/93
FOLH 022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 444 DE 30 DE MARÇO DE 93 .

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPOR AMIGAVELMENTE COM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS DE RONDÔNIA - CAGERO".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 025

O projeto é constitucional, a desistência da ação é permitida pela Lei e não trará nenhum ônus ao Município. Razões pelas quais, somos favoráveis ao mesmo.

É nosso parecer.
Sala das Comisssões em, 06 de abril de 93

RONILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE.

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO.

ALVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO.

PROC. 116/93
FOLH. 009

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 / uma
em: 12 / 04 / 93

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 444 DE 30 DE MARÇO DE 93 .

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPOR AMIGAVELMENTE COM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS DE RONDÔNIA - CAGERO".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 025

O projeto é constitucional, a desistência da ação é permitida pela Lei e não trará nenhum ônus ao Município. Razões pelas quais, somos favoráveis ao mesmo.

É nosso parecer.

Sala das Comisssões em, 06 de abril de 93

RONILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE.

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO.

ALVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO.

A Seção Legislativa
Segue o presente processo,
para providênciar
12.04.93.

João Nogueira do Nascimento
Vereador - PSDB

PROC. 116/92
FOLHA 012

Ao Plenário
Segue o presente processo
para 2ª votação
16.04.93

A Seção Legislativa
Segue o presente processo
para providênciar
19.04.93.

João Nogueira do Nascimento
Vereador - PSDB

Ao Chefe de gabinete
Segue o Presente processo,
Para que seja enviada copia
do processo, depois de aprovado a Prefitura
19-04-93

À Secretaria Legislativa, p/ anexar ao projeto p/ aprovação do plenário.
Em 01-04-93

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 398 /GP/93 DE 31 DE MARÇO DE 1993.

Senhor Presidente,

Sirvimo-nos do presente para solicitar de Vossa Excelência, a especial gentileza de nos devolver definitivo ao Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 439 de 05 de março de 1993 que autoriza o Executivo Municipal proceder a recuperação da BR. 364 no perímetro urbano do Município.

Na certeza de contar mais uma vez com a costumeira e pronta atenção de V.Exª. , desde já antecipo os mais sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
AURO VIEIRA COELHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 01/04/93
HORAS: 9:30
CHEFE